



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

135

L E I Nº 1094/92

De 28 de Agosto de 1992.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE BENE-
FICENTE BOM JESUS, DESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-
gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municí-
pal, autorizado a celebrar
CONVÊNIO diretamente com a SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, entida-
de localizada neste Município, à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, nº
660, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.354/0001-31, com o fim especí-
fico de pagamento de pessoal e sua contratação.

Parágrafo Único - O CONVÊNIO a ser cele-
brado obedecerá a MI-
NUTA em anexo, que passa a fazer parte
integrante desta Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes com
a execução da presente Lei,
correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas
em orçamento, suplementadas se necessário.

./.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1094/92.

136

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 1992, revogadas as disposições em contrário.

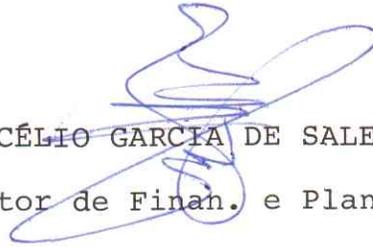
Pilar do Sul, 28 de Agosto de 1992.


NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

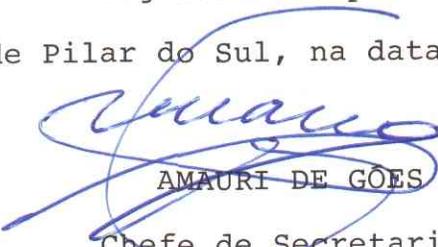

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

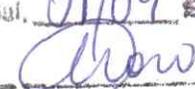

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado no este Cartório, sob nº 2314
Pilar do Sul, 01/09 de 92
O Fez. 



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

C O N V Ê N I O

137

"CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro - Pilar do Sul/SP., inscrita no CGC/MF sob nº' 46.634.473/0001-41, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.495.581 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, 535 - Centro - Pilar do Sul/SP., doravante denominada simplesmente PREFEITURA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1094/92, de 28 de Agosto de 1992; e, a SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS, com sede à Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, 660, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 54.070.354/0001-31, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ROBERTO DE GÓES, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.407.478 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 752.716.488-34, doravante denominada simplesmente SOCIEDADE; concordam em celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O presente CONVÊNIO, tem por finalidade subvencionar, financeira e mensalmente, a SOCIEDADE, para o fim específico de pagamento e contratação de pessoal.

Parágrafo 1º - O valor da subvenção supra mencionada à ser concedida a partir de 1º de Agosto 1992, será no valor correspondente a 8,5 (oito vírgula cinco) sa



... Continuação do Convênio.

138

...((oito vírgula cinco) sa)lários mínimos vigentes na Região, de' v_{endo} o repasse ocorrer até o final de cada mês.

Parágrafo 2º - O pagamento e a contratação a que se' refere este artigo será de 05 (cinco) funcionários, sendo duas cozinheiras e três serventes.

CLÁUSULA 2ª - O valor da subvenção concedida à SOCIEDADE, destinar-se-á aos pagamentos salariais das contratações, obje_{to} do parágrafo segundo da Cláusula anterior deste Convênio, e aos' respectivos encargos sociais.

CLÁUSULA 3ª - A seleção de pessoal e suas contratações e demais en' cargos consequentes, serão de inteira responsabilidade da SOCIEDADE.

CLÁUSULA 4ª - A SOCIEDADE prestará contas à PREFEITURA, das parce' las mensais recebidas, duas vezes, nos meses de Dezem_{bro} de 1992 e ao término do presente CONVÊNIO, sob pena de não se' liberar as parcelas subsequentes e de outras cominações legais.

CLÁUSULA 5ª - Na hipótese da SOCIEDADE paralisar suas atividades ' explícitas em seus Estatutos, a PREFEITURA automatica_{mente} cessará o repasse mensal da subvenção, bem como se for cons' tado mudança de destinação da aplicação de verbas.

CLÁUSULA 6ª - O saldo porventura existente no final de cada ano, será aplicado no exercício seguinte.



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.3.

... Continuação do Convênio.

139

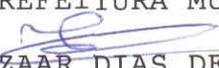
Parágrafo Único - Ao término do presente CONVÊNIO, ou no caso de ser denunciado, o saldo existente será devolvido à PREFEITURA, devendo o referido saldo ser apurado e apresentado dentro de 30 (trinta) dias, a partir da rescisão.

CLÁUSULA 7ª - O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 1992, podendo ser desfeito a qualquer momento, por mútuo consentimento dos partícipes.

CLÁUSULA 8ª - Fica eleito desde já o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVÊNIO, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Pilar do Sul, 28 de Agosto de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-


SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS

-PAULO ROBERTO DE GÓES - Pres.-
